

Boletim do Trabalho e Emprego

43

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%)
€ 1,76

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 69	N.º 43	P. 3679-3706	22-NOVEMBRO-2002
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	------------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	3681
Organizações do trabalho	3687
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Pág.

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Aviso para PE das alterações do CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção e outros 3681
- Aviso para PE das alterações do CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e outra e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção e outros (pessoal fabril) 3682
- Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte 3682
- Aviso para PE das alterações do CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros 3682
- Aviso para PE das alterações do CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e o SITE-MAQ — Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra e outro 3683
- Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FEPACES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros 3683

Convenções colectivas de trabalho:

- AE entre a Sociedade de Pesca Foz da Nazaré, L.^{da}, e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca (pesca do arrasto costeiro) 3683
- CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação 3686

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

...

II — Corpos gerentes:

— Sind. dos Trabalhadores da Indústria Mineira 3687

Associações patronais:

I — Estatutos:

— Assoc. Portuguesa do Ensino Superior Particular (APESP), que passa a denominar-se Assoc. Portuguesa do Ensino Superior Privado (APESP) — Alteração 3688

II — Corpos gerentes:

...

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

— IPE — Investimentos e Participações Empresariais, S. A. 3696

II — Identificação:

— IPE — Investimentos e Participações Empresariais, S. A. 3705

— Le Faubourg. S. A., antes designada por Faianças Subtil, S. A. 3705



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT entre a ASSIMAGRA — Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins e a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados artigo e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 209/92, de 2 de Dezembro, tornará a convenção colectiva extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Serão excluídas da extensão as entidades patronais filiadas na AIPGN — Associação dos Industriais de Pedra do Norte.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria produz efeitos desde 1 de Novembro de 2002.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e outra e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção e outros (pessoal fabril).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Novembro de 2002.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no distrito de Viana do Castelo:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;

c) A PE a emitir não será aplicável a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e de 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e de 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

A tabela salarial prevista na convenção, objecto da portaria a emitir, produzirá efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A tabela salarial prevista na convenção, objecto da portaria a emitir, produzirá efeitos a partir de 1 de Abril de 2002.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e o SITEMAQ — Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra e outro.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Junho de 2002.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FEPGES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações dos CCT mencionados em título, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Julho de 2002.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

AE entre a Sociedade de Pesca Foz da Nazaré, L.^{da}, e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca (pesca do arrasto costeiro).

Cláusula 1.^a

Vigência e aplicação

O presente acordo de empresa obriga, por um lado, a Sociedade de Pesca Foz da Nazaré, L.^{da}, com sede no Porto de Pesca de Matosinhos, armazém n.º 44, 4450-901 Matosinhos, com o n.º de pessoa colectiva 502891610, e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais filiadas e aqui representadas pela Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca, sediada na Avenida de Elias Garcia,

123, 2.º, direito, 1050-098 Lisboa, pessoa colectiva n.º 501309209.

Cláusula 2.^a

Duração

O presente acordo é válido por um período de um ano e entrará em vigor com efeitos retroactivos, desde o dia 1 Novembro de 2002, podendo ser renovado por períodos de igual duração.

Cláusula 3.^a

Disposição geral

As partes acordam que com ressalva do disposto no presente acordo, e que se referem a tabela salarial e matéria de expressão pecuniária;

Que as relações de trabalho entre as partes reger-se-ão pelo disposto no CCT entre a ADAPI e a Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca, cuja última alteração foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2000.

Cláusula 4.ª

Direitos e férias

1 — Cada tripulante tem direito em cada ano civil a um período de férias de 22 dias úteis, com direito a retribuição, no valor de € 500 (\pm 100 000\$).

2 — O direito a férias vence-se no dia 1 de Janeiro e reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior.

3 — Quando o início da prestação de trabalho ocorra no 2.º semestre do ano civil, o direito a férias só se vence após o decurso de seis meses de serviço.

4 — Quando o início de prestação de trabalho ocorra no 1.º semestre do ano civil, o período de férias é proporcional ao tempo de serviço prestado, não podendo, em caso algum, ser inferior a 15 dias úteis.

5 — O tripulante contratado a termo cuja duração, inicial ou renovada, não atinja um ano tem direito a um período de férias proporcional ao tempo de trabalho prestado.

6 — Ao cessar o contrato de trabalho, o tripulante tem direito à remuneração das férias vencidas e não gozadas, bem como ao proporcional das férias correspondente aos meses de trabalho prestado no ano da cessação.

7 — O valor referido no n.º 1 aplica-se já às férias ganhas até 31 de Dezembro de 2001 e a gozar em 2002.

Cláusula 5.ª

Subsídio de férias

1 — Todo o trabalhador tem direito a um subsídio de férias no montante igual à retribuição das férias a que tiver direito, no valor mensal de € 500 (\pm 100 000\$).

2 — O subsídio de férias será obrigatoriamente pago antes do início do gozo de férias.

3 — O valor referido no n.º 1 aplica-se já às férias ganhas até 31 de Dezembro de 2001 e a gozar em 2002.

Cláusula 6.ª

Subsídio de Natal

1 — Até ao dia 15 de Dezembro de cada ano será pago a todos os trabalhadores um subsídio de Natal, ou 13.º mês, no valor de € 500 (\pm 100 000\$).

2 — Iniciando-se, suspendendo-se ou cessando o contrato no próprio ano de atribuição do subsídio, este

será calculado proporcionalmente ao tempo de serviço prestado nesse ano.

Cláusula 7.ª

Subsídio de alimentação

1 — Para a alimentação a bordo o armador contribuirá com € 4,24 (\pm 850\$), por dia e por tripulante.

2 — Não é permitida a constituição de mais de um rancho a bordo, salvo quando se trate de dieta.

Cláusula 8.ª

Caldeirada

Por cada dia de pesca, cada tripulante e o armador, ou quem o represente, tem direito a 2 kg de peixe para alimentação (caldeirada), cuja composição deverá ter em conta a qualidade e os tipos de peixe capturados, a qual poderá ser trocada por dinheiro no valor de € 4,24 (\pm 850\$).

Cláusula 9.ª

Descarga

1 — Os trabalhadores não são obrigados a fazer a descarga do pescado.

2 — Quando houver necessidade de a tripulação proceder à descarga do pescado em qualquer porto, o armador pagará € 7,5 (\pm 1500\$), a cada tripulante.

Cláusula 10.ª

Descanso semanal

1 — Haverá três regimes de trabalho e descanso.

2 — O primeiro regime assenta no esquema de descanso semanal que vem sendo praticado e o segundo regime assenta no esquema de um dia de descanso por cada seis dias de trabalho.

3 — Cabe ao armador optar por um, conforme os seus interesses, desde que tenha a aprovação da maioria dos tripulantes do navio.

4 — O segundo regime reger-se-á pelo determinado nas alíneas seguintes e terá como contrapartida mínima um prémio mensal de € 229,45 (\pm 46 000\$), a favor de cada tripulante:

- a) Por cada período de seis dias terá um dia de descanso, conforme for acordado pelas partes;
- b) Por conveniência de ambas as partes e mediante acordo, poderá pontualmente o número de dias de descanso ser fraccionado ou acumulado, mas sempre sem prejuízo da proporcionalidade estabelecida na alínea anterior;
- c) No caso de inactividade do navio por motivo de força maior (arribada por mau tempo, impra-

ticabilidade de barras, avarias, etc.), cuja duração seja superior a vinte e quatro horas, os dias excedentes serão considerados de descanso, mas sob o limite máximo de três dias;

d) São considerados os seguintes feriados:

Sexta-Feira Santa;
Domingo de Páscoa;
25 de Abril;
1 de Maio;
Dia do padroeiro(a) do porto de armamento;
1 de Novembro;
25 de Dezembro;
1 de Janeiro.

5 — Para os navios que estejam a laborar em regime de exploração não intensiva são feriados obrigatórios:

1 de Janeiro;
Sexta-Feira Santa;
25 de Abril;
1 de Maio;
Corpo de Deus (festa móvel);
10 de Junho;
5 de Outubro;
1 de Novembro;
1 de Dezembro;
8 de Dezembro;
25 de Dezembro.

Além destes feriados obrigatórios serão observados o feriado municipal ou da padroeira do porto de armamento e a terça-feira de Carnaval.

6 — O terceiro regime aplicar-se-á aos navios que estejam licenciados para operar nas costas de Espanha, Marrocos ou de outros países, que poderão ocupar os dias de descanso obrigatório na faina da pesca, à excepção da Sexta-Feira Santa, do Domingo de Páscoa, dia da padroeira do porto de armamento, 1 de Janeiro, 25 de Abril, 1 de Maio, 1 de Novembro e 25 de Dezembro.

7 — Quando ocorrerem as situações previstas no número anterior, os dias de descanso passados no mar darão direito a igual número de dias de folga, a gozar em terra, de harmonia com a conveniência da pesca, e antes do início do período da próxima licença. Por cada dia de folga não gozada cada tripulante tem direito a um subsídio de € 39,41 (± 7900\$).

Cláusula 11.^a

Serviço em porto

1 — Aquando da docagem, reparação ou apetrechamento do navio, qualquer que seja o local onde tenha lugar, o armador providenciará, para além das remunerações devidas (soldada fixa e subsídio reparação em anexo, aos trabalhadores envolvidos), pela alimentação dos profissionais abrangidos por este acordo e envolvidos em tais tarefas ou, por opção pelo pagamento do subsídio diário por tripulante (sem distinção das funções exercidas a bordo), no valor de € 13,22 (± 2650\$).

2 — Aos tripulantes que não possam ir dormir à sua residência o armador providenciará também o seu alojamento, em condições condignas.

3 — Aos tripulantes envolvidos nestas tarefas serão também reembolsadas as despesas de deslocação (desde que em transporte público, à excepção de táxi), contra apresentação de um documento comprovativo, sendo contudo garantido o pagamento de apenas uma viagem por semana aos tripulantes que se encontrem alojados por conta do armador.

O transporte por via férrea será em 2.^a classe ou classe única quando não houver outra.

O tripulante que se destaque em transporte próprio receberá uma compensação a acordar com o armador, tendo em conta a distância percorrida.

Cláusula 12.^a

Perda de haveres

Os armadores directamente ou por intermédio de identidade seguradora indemnizarão os trabalhadores pela perda, total ou parcial, dos seus haveres pessoais que se encontrem a bordo e que resulte de naufrágio, encalhe, abandono forçado, incêndio, alagamento, colisão ou outro acidente no mar, na importância máxima de € 997,60 (± 200 000\$).

Cláusula 13.^a

Retribuições

Os trabalhadores/tripulantes do navio propriedade da empresa terão direito a remunerações mensais constituídas por uma soldada fixa, conforme as categorias que desempenhem a bordo da embarcação nos valores abaixo discriminados, bem como a percentagem de pesca sobre o valor bruto da pescada prevista no CCT aplicável.

Tabela de vencimentos

Cargos	Valor soldada fixa (euros)
Mestre costeiro pescador	225,96
Encarregado de pesca	225,96
Mestre de navegação ou leme	225,96
Contramestre	224,71
Mestre de redes	224,71
Marinheiro pescador	224,46
Marinheiro cozinheiro	225,96
Primeiro-maquinista	231,19
Segundo-maquinista	228,70
Ajudante de motorista	224,46

Cláusula 14.^a

Subsídio de reparação

Aos tripulantes que sejam chamados a trabalhar na reparação dos navios são concedidos, além do vencimento, os subsídios abaixo indicados, por dia de trabalho, sendo considerados os dias de descanso semanal e feriados a partir de cinco dias de trabalho seguido.

Tabela de subsídios de reparação

Cargo	Valor (em euros)
Mestre costeiro pescador	18,95
Encarregado de pesca	18,95
Mestre de navegação ou leme	18,95
Contramestre	18,95
Mestre de redes	18,95
Marinheiro pescador	18,95
Marinheiro cozinheiro	18,95
Primeiro-maquinista	20,95
Segundo-maquinista	20,45
Ajudante de motorista	19,45

Cláusula 15.^a

Revogação

As partes acordam livremente na revogação do acordo de empresa assinado em 4 de Outubro de 2002.

Matosinhos, 6 de Novembro de 2002.

Pela Sociedade Pesca Foz da Nazaré, L.^{da}:

Maria José Franco.

Pela Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca representa o Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Norte, o Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Centro, o Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Sul, o Sindicato Livre dos Pescadores e Profissões Afins e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

Lisboa, 4 de Outubro de 2002. — Pela Federação,
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 13 de Novembro de 2002.

Depositado em 13 de Novembro de 2002, a fl. 197 do livro n.º 9, com o n.º 348/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação.

Por ter sido publicado de forma incompleta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de

Agosto de 2002, a p. 2953, a declaração da FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos, procede-se à sua rectificação.

Assim, na p. 2953, onde se lê:

«Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.»

deve ler-se:

«Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.»

Pela Direcção Nacional, *Vitor Pereira.*

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

...

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Trabalhadores da Indústria Mineira — Eleição em 9 e 10 de Outubro de 2002 para o próximo triénio.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Luís Manuel Reis Palma Ameixa, Pirites Alentejanas, operador de dados.

Secretários:

José Maria Gonçalves Isidoro, Beralt Tin & Wolfram, operad. lavaria.

José Fernando Freitas, Agrepor, condutor de máquinas.

António da Rocha Ribeiro, Fonseca & Costa, aplainador.

Direcção

Albino Carneiro Santos, Fonseca & Costa, artista de lousa.

Américo Jorge Batista da Conceição, SOMINCOR, instrumentista.

António João Fernandes Colaço, SOMINCOR, seralheiro.

António José Marques Raposo, SOMINCOR, mineiro.

António José Martins Guerreiro, SOMINCOR, operad. lavaria.

António Manuel da Silva Custódio, SOMINCOR, mineiro.

António Manuel Mendes Gonçalves Matias, Beralt Tin & Wolfram, maquinista.

António Manuel Teixeira Magalhães, Beralt Tin & Wolfram, mineiro.

Carlos Manuel da Silva Formoso, Pirites Alentejanas, electricista.

Eduardo Manuel Bandeira, Pirites Alentejanas, seralheiro mecânico.

Fernando Aurélio Santos Cordeiro, SOMINCOR, mineiro.

Francisco José Coelho Neto, Clona, electricista.

Gilberto José Rosa dos Reis, Clona, maq. extracção.

Jacinto Alves Anacleto, SOMINCOR, mineiro.

João Manuel Freitas Rodrigues, AGREPOR, condutor de máquinas.

Joaquim Manuel Vaz Felício Nilha, Pirites Alentejanas, maq. poço extracção.

Jorge Manuel Claro Ervideira, SOMINCOR, instrumentista.

José Carneiro Nunes, Companhia Port. Ardósias, mineiro.

José Manuel Pinto Barreiros Abrantes, SOMINCOR, electricista.

Luís Manuel Conceição Cavaco, SOMINCOR, seralheiro.

Luís Moreira da Rocha, Companhia Port. Ardósias, artista lousa.

Luís Carlos Banza Sequeira, Pirites Alentejanas, desenhador.

Nuno Álvaro de Sá Bexiga, SOMINCOR, electricista.
Paulo Alexandre Cascalheira, SOMINCOR, mineiro.
Raul Manuel Faias Vitorino, SOMINCOR, mineiro.
Rui Manuel Salgado Sêrio, Pirites Alentejanas,
enc. turno.

Conselho fiscalizador

Álvaro Manuel Mestre Rebelo, SOMINCOR,
mineiro.

Rui Luís Gomes Conduto Rosa, Pirites Alentejanas,
desenhador.

José Joaquim Victorino Silvestre, Pirites Alentejanas,
serralheiro mecânico.

Registados no Ministério da Segurança Social e do
Trabalho em 6 de Novembro de 2002, ao abrigo do
artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril,
sob o n.º 139/2002, a fl. 32 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Portuguesa do Ensino Superior Particular (APESP), que passa a denominar-se Assoc. Por- tuguesa do Ensino Superior Privado (APESP) — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral ordinária de
5 de Março de 1999, aos estatutos publicados no *Bole-
tim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.ºs 22, de
30 de Novembro de 1998, e 13, de 15 de Julho de
1998.

Versão consolidada dos estatutos da APESP, de acordo
com o aprovado na assembleia geral realizada em
5 de Março de 1999.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1 — A Associação Portuguesa do Ensino Superior
Privado, adiante designada por APESP, é uma asso-
ciação de instituições de ensino superior particular e
cooperativo, como tal reconhecida nos termos do Esta-
tuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

2 — Para efeitos dos presentes estatutos, o conceito
de instituição associada da APESP compreende a enti-
dade titular e os estabelecimentos de ensino a ela
pertencentes.

3 — A APESP é uma associação de direito privado,
dotada de personalidade jurídica, que se rege pela lei

aplicável, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos
que venha a aprovar.

Artigo 2.º

Duração e sede

A APESP constituiu-se por tempo indeterminado, tem
a sua sede em Lisboa, podendo, por deliberação da
d direcção-geral, ser criadas delegações ou outras formas
de representação onde se mostre necessário ou con-
veniente à prossecução dos fins da Associação.

Artigo 3.º

Objecto social

A APESP tem por objecto social o desenvolvimento
das acções necessárias ao exercício da liberdade de
aprender e ensinar ao nível do ensino superior e de
assegurar o respeito pela plena integração do ensino
superior privado no sistema educativo português, com
identidade e dignidade próprias, desempenhando a
defesa dos legítimos interesses das suas associadas e
exercendo a sua representação perante quaisquer enti-
dades.

1 — A APESP tem as seguintes finalidades:

- a) Promover a defesa, a dignificação e o desen-
volvimento do ensino superior particular e
cooperativo;
- b) Desenvolver as acções necessárias e adequadas
para a defesa do exercício das liberdades de
aprender e ensinar, nomeadamente as consa-
gradas na Constituição da República Portu-
guesa;
- c) Assegurar a defesa da integração do ensino
superior particular e cooperativo no sistema

educativo, sem prejuízo da sua autonomia e identidade próprias;

- d) Representar as instituições suas associadas perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

2 — Para a prossecução dos seus fins, são atribuições da APESP:

- a) Efectuar e colaborar na realização de estudos, projectos e acções que visem a melhoria e o desenvolvimento do ensino superior e, em especial, do ensino superior particular e cooperativo;
- b) Defender os direitos e os legítimos interesses, individuais e colectivos, das instituições suas associadas;
- c) Desenvolver as acções que forem necessárias à coordenação e à harmonização dos interesses das entidades titulares de estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo suas associadas;
- d) Promover o intercâmbio entre instituições de ensino superior, qualquer que seja a sua natureza;
- e) Prestar apoio às instituições suas associadas, designadamente no desenvolvimento de processos perante autoridades administrativas ou judiciais;
- f) Propor e participar na elaboração de legislação aplicável ao ensino superior;
- g) Promover e apoiar a auto-avaliação das instituições de ensino superior particular e cooperativo e participar, em sua representação, na avaliação externa, directamente ou através de fundação reconhecida para o efeito;
- h) Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho, nos termos reconhecidos por as associações de natureza empresarial.

Artigo 4.º

Cooperação

Com vista ao eficaz desenvolvimento das suas atribuições, a APESP pode associar-se a outras organizações que prossigam os mesmos ou idênticos fins ou celebrar com elas acordos de cooperação, bem como filiar-se em federações ou confederações do ensino particular e cooperativo nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Tipos de associado

1 — A APESP tem associadas efectivas e associados honorários.

2 — São associadas efectivas as instituições de ensino superior particular e cooperativo, legalmente constituídas e reconhecidas, que exerçam actividade em Portugal, bem como outras instituições científicas, culturais ou empresariais, que sejam admitidas na associação nos termos previstos nestes estatutos.

3 — São associados honorários as entidades ou personalidades que, tendo prestado relevantes serviços ou

desenvolvido actividades de mérito no domínio das atribuições da APESP ou contribuído para o desenvolvimento da associação, sejam nela admitidas nos termos previstos nestes estatutos.

Artigo 6.º

Admissão

1 — A admissão das instituições de ensino superior particular e cooperativo como associadas efectivas é feita pela direcção-geral sobre processo instruído nos seguintes termos:

- a) Boletim de admissão preenchido e assinado por quem tenha poderes, devidamente comprovados, para obrigar a entidade requerente;
- b) Cópia dos estatutos da entidade requerente, bem como da acta da reunião do órgão que haja deliberado a sua inscrição na APESP;
- c) Fotocópia do diploma legal que haja reconhecido a criação e ou funcionamento das instituições de ensino superior de que a requerente seja titular e de outros diplomas complementares a elas referentes;
- d) Declaração de compromisso de que não há alterações àqueles diplomas, nem de que a instituição de ensino está sujeita a qualquer processo administrativo de averiguações ou sancionatório do seu funcionamento;
- e) Declaração de aceitação do cumprimento destes estatutos regras deontológicas, regulamentos e deliberações dos órgãos associativos.

2 — A admissão, como associadas efectivas, de outras instituições científicas, culturais ou empresariais, é feita por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção-geral ou de um número mínimo de 10 sócios.

3 — Não serão admitidas como associadas as entidades que não satisfaçam os requisitos legais impostos pela legislação aplicável à sua natureza ou que tenham pendente processo instaurado pelos serviços competentes do Ministério da Educação.

4 — Da deliberação da direcção-geral sobre o pedido de inscrição cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados ou discutido e votado na primeira reunião da assembleia geral, suspendendo-se, entretanto, a deliberação da direcção no caso de ter sido de admissão.

Artigo 7.º

Representação

As associadas efectivas são representadas nos diferentes órgãos da Associação do seguinte modo:

- a) A entidade titular do estabelecimento de ensino, por quem for designado para o efeito pelo respectivo órgão de administração, gerência ou direcção;
- b) A direcção do estabelecimento de ensino, o reitor no caso de universidade ou institutos universitários; o director, no caso de escolas universitárias ou escolas politécnicas não integradas e o presidente, no caso de institutos politécnicos.

Artigo 8.º

Associados honorários

1 — Os associados honorários são admitidos por deliberação da assembleia geral sobre proposta da direcção-geral ou de um mínimo de 10 sócios efectivos.

2 — Os associados honorários têm direito de presença e intervenção nas assembleias gerais, mas não podem votar, nem são eleitores ou elegíveis para os órgãos da associação, excepto para o conselho deontológico.

Artigo 9.º

Direitos das associadas

São direitos das associadas:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e participar em quaisquer comissões ou grupos que a Associação venha a constituir;
- b) Participar e requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários;
- c) Apresentar propostas e projectos adequados à realização dos fins da Associação;
- d) Utilizar e beneficiar dos serviços e apoio da Associação nas condições que forem estabelecidas regulamentarmente;
- e) Reclamar perante os órgãos associativos competentes de actos que considerem lesivos dos seus direitos e interesses, dos associados em geral ou da Associação;
- f) Fazer-se representar pela Associação em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral do sector do ensino superior privado;
- g) Acompanhar o normal funcionamento da Associação e ser informado, nos termos regulamentares, dos orçamentos, contas, situação contabilística e de quaisquer outros elementos que elucidem acerca da sua situação económica, financeira e patrimonial.

Artigo 10.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Colaborar empenhadamente para a prossecução dos fins da associação;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições que sejam estabelecidas;
- d) Cumprir as obrigações legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos competentes da Associação;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- f) Prestar as informações, esclarecimentos e os elementos que lhe forem solicitados pelos órgãos da Associação necessários ou úteis à realização dos fins sociais;
- g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação e pela defesa e dignificação do ensino privado;

- h) Observar o cumprimento escrupuloso do Código Deontológico do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de associado

1 — Perde a qualidade de associado a instituição que:

- a) Solicitar a exoneração;
- b) Deixar de exercer a actividade que fundamentou a admissão;
- c) Estiver em mora por um período superior a seis meses das suas contribuições, depois de devidamente notificada pela direcção-geral;
- d) Seja excluída em resultado de processo sancionatório.

2 — A perda da qualidade de associado não prejudica o cumprimento de todas as obrigações perante a Associação até ao mês da efectiva saída.

3 — Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 a decisão compete à direcção-geral, cabendo-lhe, ainda, no caso da alínea c), decidir a readmissão, uma vez liquidados todos os débitos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 12.º

Enumeração

1 — São órgãos gerais da APESP:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção-geral;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho deontológico.

2 — São órgãos sectoriais da APESP:

- a) A direcção para as instituições universitárias (DIU);
- b) A direcção para as instituições politécnicas (DIP);
- c) O colégio universitário (CUN);
- d) O colégio do ensino politécnico (CEP).

3 — A assembleia geral ou a direcção poderão criar órgãos ou comissões, consultivos ou técnicas, permanentes ou temporários, para apoio à actividade da associação.

4 — São corpos gerentes a mesa da assembleia, as direcções e o conselho fiscal, cujos membros são eleitos para mandatos de três anos, renováveis.

5 — As eleições para os órgãos associativos realizar-se-ão até ao dia 31 de Março do ano subsequente ao do mandato findo, iniciando-se o novo mandato com a tomada de posse dos eleitos perante o presidente cessante, ou seu substituto, da mesa da assembleia geral.

6 — O mandato dos titulares cessantes será prorrogado à posse dos novos titulares.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 13.º

Composição

1 — A assembleia geral é composta pelos representantes de todas as instituições associadas que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, designados nos termos previstos no artigo seguinte.

2 — As instituições associadas suspensas ou com contribuições em atraso não se encontram no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

Representação e votação

1 — Cada associada é representada na assembleia geral por quem for designado para o efeito pela respectiva entidade titular.

2 — O número de votos de cada associada é fixado em função do número de estudantes inscritos no ou nos estabelecimentos de ensino, incluindo os matriculados nas respectivas secções ou delegações regionais ou locais, de acordo com um quadro de escalões aprovado em assembleia geral.

Artigo 15.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Compete ao presidente da mesa convocar as reuniões da assembleia, estabelecer as ordens de trabalhos, dirigir as reuniões e assinar as respectivas actas.

3 — Ao secretário compete coadjuvar o presidente, preparar e dar seguimento ao expediente da assembleia, elaborar as actas das sessões de trabalho e assiná-las, com o presidente, depois de aprovadas pela assembleia.

Artigo 16.º

Funcionamento

1 — A assembleia pode funcionar em plenário ou por secções, consoante os assuntos inscritos na ordem de trabalhos da respectiva reunião sejam da competência do plenário ou de alguma das secções.

2 — Cada secção é constituída pelas associadas pertencentes ao mesmo subsistema do ensino superior.

3 — Excepto nos casos em que a assembleia geral haja de deliberar sobre os assuntos previstos no n.º 1 do artigo seguinte, compete ao presidente da mesa da assembleia geral decidir se esta deve ser convocada para reunir em plenário ou para reunir uma ou mais das suas secções.

Artigo 17.º

Competência

1 — Compete à assembleia geral funcionando em pleno:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção-geral, do conselho fiscal e do conselho deontológico;
- b) Ratificar ou alterar o valor das contribuições das entidades associadas fixadas pela direcção-geral ou estabelecer os valores de contribuições determinadas;
- c) Discutir e votar o plano de actividades, os orçamentos, relatórios e contas apresentados pela direcção-geral com parecer do conselho fiscal;
- d) Aprovar o código deontológico;
- e) Aprovar a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre os recursos que para ela forem interpostos, nos termos estatutários;
- g) Deliberar sobre a exclusão de associados;
- g.1) Deliberar, fundamentadamente, por maioria qualificada de dois terços das associadas presentes, a destituição dos corpos gerentes e definir a gestão *ad hoc* até à realização de novas eleições;
- h) Autorizar a direcção-geral a alienar ou onerar bens imóveis que constituam património da Associação;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- j) Fixar, sob proposta da direcção-geral, a quota parte das receitas a afectar ao funcionamento de cada sector da Associação;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido chamada a pronunciar-se e que não seja da competência de outro órgão.

2 — Compete à assembleia geral funcionando por secções:

- a) Eleger os membros da direcção do respectivo sector;
- b) Deliberar sobre os recursos interpostos por entidades do sector;
- c) Discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos da respectiva reunião.

Artigo 18.º

Reuniões

1 — A assembleia geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

2 — São reuniões ordinárias as destinadas à eleição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção-geral, do conselho fiscal e do conselho deontológico e as convocadas, até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da direcção-geral e parecer do conselho fiscal relativos ao ano anterior e do programa e orçamento para aquele ano.

3 — São reuniões extraordinárias as convocadas pelo presidente da mesa, por iniciativa própria ou a pedido da direcção-geral, do conselho fiscal e do conselho deontológico ou de um mínimo de 10 associados, para deliberar sobre assunto específico constante da respectiva ordem de trabalhos.

4 — A convocatória das reuniões da assembleia geral será feita por aviso postal, com a antecedência mínima de 10 dias e na qual conste o dia, a hora, o local e a respectiva ordem do dia.

5 — Nas reuniões não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, sem prejuízo de poder ser concedido pelo presidente da mesa um período inicial, não superior a trinta minutos, para apresentação de informações ou de assuntos de interesse geral ou para a APESP.

6 — A assembleia geral só pode funcionar, em primeira convocatória, tanto em plenário como por secções, se, à hora marcada, estiver presente a maioria dos associados da APESP que constituem o plenário ou a(s) secção(ões) convocada(s); caso tal não aconteça, a assembleia poderá reunir, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças, meia hora depois.

7 — Nos casos em que a assembleia tenha sido convocada a requerimento de associados, só poderá funcionar, mesmo em segunda convocatória, se estiverem presentes, pelo menos, quatro quintos dos requerentes.

8 — As deliberações são tomadas pela maioria absoluta dos votos expressos, excepto quanto à matéria das alíneas *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 17.º, em que é exigida maioria qualificada de três quartos, e quando a lei estipular outras maiorias.

9 — A entidade titular de cada instituição indicará anualmente ao presidente da mesa da assembleia o nome da pessoa que a representará ou credenciará para cada reunião o seu representante.

10 — O presidente da mesa estabelecerá a forma por que hão-de ser tomadas as deliberações que, no entanto, serão sempre por escrutínio secreto e nominal quando se proceder a eleições ou quando versarem sobre direitos de qualquer associado, caso em que este não votará.

SECÇÃO II

Direcção-geral

Artigo 19.º

Composição

1 — A direcção-geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e quatro vogais, designados de acordo com os números seguintes.

2 — Os membros da direcção-geral elegerão entre si o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro, sendo os restantes quatro vogais.

3 — Com a eleição, pela assembleia geral, dos membros efectivos são eleitos três suplentes.

4 — Durante o impedimento de qualquer membro efectivo por período superior a 60 dias, será chamado temporariamente um suplente, sem prejuízo de o presidente ser substituído pelo vice-presidente.

5 — O mandato dos membros da direcção-geral é de três anos e é renovável.

6 — Considera-se renúncia ao mandato a falta de comparência, sem motivo justificativo, a três reuniões seguidas, ou cinco interpoladas, da direcção-geral, dentro do mesmo ano civil.

Artigo 20.º

Competência

Compete à direcção-geral:

- a) Planear, dirigir e controlar a actividade da APESP, gerir o seu património e praticar todos os actos necessários à prossecução dos seus fins;
- b) Representar a APESP perante quaisquer entidades judiciais, administrativas ou outras;
- c) Constituir mandatários com os poderes necessários às tarefas a exercer;
- d) Fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações dos órgãos associativos, incluindo as suas próprias;
- e) Elaborar e submeter a parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral, o programa e orçamento anual, bem como o relatório e contas de cada exercício;
- f) Fixar os valores da jóia, das quotas, das taxas complementares e de outras contribuições a serem pagas pelas associadas;
- g) Negociar e outorgar os contratos e convenções necessários à prossecução dos fins da Associação, incluindo convenções colectivas de trabalho;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Artigo 21.º

Funcionamento

1 — A direcção-geral reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o entenda ou qualquer dos seus membros o solicite.

2 — A direcção-geral só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações constarão sempre da acta da reunião.

3 — As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos presentes, tendo o presidente, para além do seu voto próprio, voto de desempate.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 22.º

Composição

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente eleitos em assembleia geral.

2 — O mandato dos membros do conselho fiscal é de três anos e é renovável.

3 — Em caso de necessidade, o conselho fiscal pode ser assessorado por técnico especializado contratado para o efeito.

Artigo 23.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda, a contabilidade da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Emitir parecer sobre os assuntos sobre que for consultado e chamar a atenção da direcção-geral para qualquer assunto de interesse para a Associação que mereça ser ponderado ou decidido;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais, a submeter à aprovação da assembleia geral, bem como os orçamentos e programas elaborados pela direcção-geral;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelos outros órgãos;
- e) Solicitar a convocação da assembleia geral sempre que o julgue conveniente.

Artigo 24.º

Funcionamento

1 — O conselho fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por trimestre ou quando convocado pelo presidente, por si, por solicitação da direcção-geral ou a pedido dos dois vogais.

2 — O conselho fiscal só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros tendo o presidente voto de desempate.

3 — Sempre que o julgue conveniente ou a solicitação da direcção-geral, os membros do conselho fiscal podem tomar parte nas reuniões desta, embora sem direito de voto.

SECÇÃO IV

Conselho deontológico

Artigo 25.º

Definição e composição

1 — O conselho deontológico é o órgão da associação ao qual compete zelar pelo cumprimento, por parte das instituições suas associadas, do Código Deontológico do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

2 — O conselho deontológico é constituído por três membros eleitos em assembleia geral e por mais dois membros cooptados por aqueles três membros eleitos, podendo uns e outros ser ou não representantes de associados.

3 — Depois de integralmente constituído, o conselho deontológico elegerá, de entre os seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário, sendo os restantes dois vogais.

Artigo 26.º

Competência

1 — Compete ao conselho deontológico elaborar e manter actualizado o Código Deontológico do Ensino Superior Particular e Cooperativo, submetendo a sua aprovação à assembleia geral.

2 — Compete ainda e designadamente ao conselho deontológico:

- a) Zelar pelo cumprimento, por parte das instituições associadas, do Código Deontológico;
- b) Pronunciar-se sobre questões de natureza ética e deontológica que se coloquem relativamente ao sector do ensino superior particular e cooperativo;
- c) Pronunciar-se sobre a admissão de novos associados, tendo em vista a adequação da sua actuação aos princípios e regras deontológicas fixadas pela Associação;
- d) Designar comissões de inquérito à actuação de associadas, sempre que se coloquem dúvidas sobre sua conformidade ao Código Deontológico.

SECÇÃO V

Direcções sectoriais

Artigo 27.º

Composição

1 — Cada uma das direcções sectoriais previstas no n.º 2 do artigo 12.º é composta por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro e dois vogais, designados de acordo com os números seguintes.

2 — Quatro dos membros de cada uma das direcções sectoriais são eleitos directamente pela assembleia geral e o quarto é o presidente do respectivo colégio.

3 — Os membros de cada uma das direcções sectoriais elegerão entre si o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro, sendo os restantes dois vogais.

4 — Com a eleição dos quatro membros efectivos são eleitos dois suplentes.

5 — O mandato dos membros das direcções sectoriais é de três anos e é renovável.

6 — A falta de comparência, sem motivo justificativo, a três reuniões seguidas da direcção, ou a cinco inter-poladas, dentro do mesmo ano civil é considerada renúncia ao respectivo mandato.

Artigo 28.º

Competência

1 — Compete a cada uma das direcções sectoriais:

- a) Preparar o programa de actividades da APESP relativo ao respectivo sector, bem como a proposta de orçamento, e submetê-lo à aprovação da direcção-geral;
- b) Promover e dinamizar as acções a desenvolver pela APESP no âmbito do respectivo sector;
- c) Promover a arrecadação das receitas da APESP provenientes das jóias e das quotas pagas pelas associadas do sector;
- d) Gerir o orçamento aprovado para o respectivo sector, incluindo a competência para autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- e) Elaborar o relatório anual das actividades desenvolvidas no âmbito do sector;
- f) Fazer cumprir as normas legais e estatutárias aplicáveis e as deliberações dos órgãos gerais;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela assembleia geral ou pela direcção-geral.

2 — Com o objectivo de harmonizar a acção a desenvolver pela APESP, as direcções sectoriais deverão manter informada a direcção-geral sobre todos os assuntos de interesse para a Associação e para os seus associados.

Artigo 29.º

Funcionamento

1 — As direcções sectoriais reúnem ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que forem convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

2 — As direcções sectoriais só podem deliberar estando presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações constarão sempre da acta da reunião.

3 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros, tendo o presidente voto de desempate.

SECÇÃO VI

Dos colégios

Artigo 30.º

Composição

1 — O colégio universitário é constituído por reitores das universidades e por directores das escolas universitárias não integradas, eleitos pelos seus pares, até ao número máximo de 15 membros.

2 — O colégio do ensino politécnico é constituído por presidentes dos institutos politécnicos, por directores das escolas politécnicas não integradas, eleitos pelos seus pares, até ao número máximo de 15 membros.

Artigo 31.º

Competência

1 — O colégio universitário e o colégio do ensino politécnico são órgãos de consulta obrigatória da associação em matérias de natureza científica, técnica e pedagógica.

2 — Compete, em especial, a cada um dos colégios, no âmbito dos respectivos subsistemas de ensino:

- a) Elaborar estudos e pareceres sobre temas respeitantes ao desenvolvimento do ensino superior em Portugal e, em especial, do ensino superior particular e cooperativo;
- b) Promover a reflexão sobre os aspectos científicos, técnicos e pedagógicos do ensino superior;
- c) Participar na elaboração de projectos e de diplomas que, directa ou indirectamente, respeitem ao ensino superior;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhes forem submetidos pela direcção-geral ou pelas direcções sectoriais.

Artigo 32.º

Funcionamento

1 — O funcionamento do colégio universitário e do colégio do ensino politécnico rege-se por regulamento aprovado por cada um dos colégios e homologado pela direcção-geral.

2 — Cada colégio elegerá um presidente e um secretário.

3 — Cada colégio reunirá, pelo menos, duas vezes em cada ano escolar e sempre que for convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos seus membros, da direcção-geral ou da respectiva direcção sectorial.

CAPÍTULO III-A

Regime disciplinar

Artigo 33.º

Das infracções

1 — Constitui infracção disciplinar punível nos termos destes estatutos, o incumprimento dos deveres estatutários por parte das associadas.

2 — É da competência da direcção a abertura de inquéritos e a instauração de procedimentos disciplinares, bem como a aplicação das sanções estabelecidas no artigo seguinte.

3 — As entidades arguidas em processo disciplinar têm sempre de ser ouvidas por escrito no processo, para o que dispõe de um prazo de 30 dias seguidos para apresentarem a sua contestação ou defesa.

Artigo 34.º

Das sanções

1 — As infracções disciplinares serão punidas segundo a sua gravidade e o grau de culpa do agente, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa até ao valor de um ano de quotizações;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

2 — A reincidência será tida em consideração no sentido do agravamento da sanção.

3 — Das sanções aplicadas pela direcção, e no prazo de 30 dias após a notificação da respectiva decisão, cabe recurso para a assembleia geral.

4 — A decisão da exclusão será proposta a assembleia geral, devendo o seu presidente convocá-la no prazo de 60 dias.

CAPÍTULO IV

Recursos financeiros

Artigo 35.º

Receitas

Constituem receitas da APESP:

- a) O valor das jóias a pagar pela inscrição das associadas;
- b) Os valores das quotizações e de outras contribuições estabelecidas nos termos dos estatutos;
- c) O produto da venda de quaisquer publicações;
- d) Os juros e rendimentos de bens;
- e) Quaisquer valores ou bens que lhe sejam atribuídos por subsídio, doação, legado ou herança ou provenientes de prestação de serviços.

Artigo 36.º

Despesas

São despesas da APESP:

- a) Os encargos com pessoal, instalações, serviços e equipamentos adquiridos;
- b) As despesas com as actividades desenvolvidas pela APESP para prossecução dos seus fins.

Artigo 37.º

Orçamentos e contas

Os orçamentos e as contas da APESP devem ser organizados e apresentados em termos que permitam a discriminação do valor das receitas consignadas e o

montante das despesas previstas e efectuadas com a actividade geral da Associação e com a actividade e funcionamento de cada um dos seus sectores.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º

Forma de obrigar a Associação

1 — A APESP obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da direcção-geral, sendo uma a do presidente ou do vice-presidente, ou de mandatário nos termos do respectivo mandato, bastando, no entanto, a assinatura de um dos directores em assuntos de mero expediente.

2 — A assembleia geral pode estabelecer um valor limite para operações bancárias ou outras a partir do qual serão exigíveis as assinaturas de três directores.

3 — A APESP obriga-se ainda com a assinatura conjunta do presidente e de um dos vogais das direcções sectoriais em matérias da respectiva competência.

Artigo 39.º

Perda de mandato

Os membros eleitos para os diferentes órgãos da Associação cessam o seu mandato quando perderem as condições de representação na respectiva associada.

Artigo 40.º

Alteração dos estatutos

1 — A alteração dos estatutos poderá ser proposta pela mesa da assembleia geral, pela direcção-geral, pelo conselho fiscal ou em projecto apresentado por um mínimo de 15 associados, a ser presentes ao presidente da assembleia geral.

2 — A convocatória da reunião da assembleia geral para alteração dos estatutos terá de ser feita com a antecedência mínima de 30 dias, por meio de aviso postal dirigido a todos os associados, acompanhado do texto das alterações a introduzir nos estatutos.

3 — A deliberação de alteração dos estatutos será tomada por maioria de três quartos do número de votos dos associados presentes na assembleia, cujo quórum não poderá ser inferior à maioria simples dos associados efectivos.

Artigo 41.º

Dissolução e liquidação

1 — A dissolução e liquidação da APESP só se poderão verificar mediante o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total de votos das associadas efectivas inscritas, em reunião de assembleia geral exclusivamente convocada para o efeito.

2 — A assembleia geral que deliberar a dissolução deverá definir o destino do património da Associação, e eleger uma comissão liquidatária para promover as diligências necessárias à liquidação e destinação dos bens.

Artigo 42.º

Cooperação

Em execução do artigo 4.º, a direcção-geral da APESP, logo após a sua constituição, deverá formalizar

um contrato de cooperação com a Fundação Luís António Verney para desenvolvimento conjunto de acções de defesa, estudo, avaliação e melhoria do ensino superior privado.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 5 de Novembro de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 104/2002, a fl. 14 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores do IPE — Investimentos e Participações Empresariais, S. A.

Estatutos aprovados em 10 de Outubro de 2002.

Artigo 1.º

Criação

É criada a Comissão de Trabalhadores (CT) da IPE — Investimentos e Participações Empresariais, S. A., a qual se rege pelos presentes estatutos e é eleita nos termos do regulamento eleitoral a eles anexo.

Artigo 2.º

Competência

A CT tem os direitos e deveres estabelecidos na legislação em vigor, competindo-lhe especialmente:

- a) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- c) Exercer o controlo de gestão da empresa;
- d) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais da empresa;
- e) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;

- f) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
- g) Participar na elaboração da legislação do trabalho e, directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região.

Artigo 3.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

2 — As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 4.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Regulamentos internos;
- c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
- d) Situações de aprovisionamento;
- e) Previsão, volume e administração de vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balançets trimestrais;
- h) Modalidades de financiamento;
- i) Encargos fiscais e parafiscais;
- j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 12.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros ao conselho de administração da empresa e prestadas, nos termos da lei, no prazo de 10 dias, salvo se pela sua complexidade se justificar prazo maior, que não será nunca superior a 30 dias.

Artigo 5.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1 — Nos termos da lei são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos de decisão:

- a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- b) Dissolução da empresa ou pedido de declaração de falência;
- c) Encerramento de estabelecimentos;
- d) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- e) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
- f) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- g) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- h) Aprovação dos estatutos da empresa e das respectivas alterações;
- i) Nomeação de gestores;
- j) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- k) Despedimento individual dos trabalhadores;
- l) Despedimento colectivo.

2 — O parecer é solicitado à CT, por escrito, pelo órgão competente para a prática do acto.

3 — A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

4 — O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 15 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.

5 — A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação para a prática do acto com dispensa do parecer da CT.

Artigo 6.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias e do plano na parte relativa à empresa e ao sector respectivo;
- e) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- f) Participar por escrito aos órgãos de fiscalização da empresa ou às autoridades competentes, na falta de adequada actuação daqueles, a ocorrência de actos ou factos contrários à lei, aos estatutos da empresa ou às disposições imperativas do plano;
- g) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

Artigo 7.º

Reorganização de unidades produtivas

1 — Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) O direito de ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no artigo 4.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
- d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
- e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos da empresa ou das entidades legalmente competentes.

2 — A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir.

Artigo 8.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;
- e) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- f) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 9.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Condições para o exercício da competência e direitos da CT

Reuniões gerais de trabalhadores

Artigo 10.º

Reunião geral dos trabalhadores

A reunião geral dos trabalhadores é constituída por todos os que tenham celebrado com a empresa contrato de trabalho sem prazo.

Artigo 11.º

Competência da reunião geral dos trabalhadores

Compete à reunião geral dos trabalhadores:

- a) Aprovar e alterar os estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Eleger a comissão eleitoral e designar os membros das mesas de voto nas votações que devam ter lugar por voto secreto;

- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para os trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 12.º

Convocação da reunião geral dos trabalhadores

A reunião geral dos trabalhadores pode ser convocada:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou de 10% dos trabalhadores permanentes da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 13.º

Prazos para a convocatória

1 — A reunião geral dos trabalhadores será convocada com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais a tanto destinados.

2 — Na hipótese prevista na alínea b) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião dentro do prazo de 20 dias contados da data da recepção do requerimento.

Artigo 14.º

Reuniões

A reunião geral dos trabalhadores reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT, e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada nos termos e com os requisitos previstos no artigo 13.º

Artigo 15.º

Reunião geral de emergência

1 — Sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores pode ter lugar a respectiva reunião geral de emergência por convocatória feita com a antecedência possível, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

2 — A definição da natureza urgente da reunião, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 16.º

Funcionamento da reunião geral

1 — A reunião geral delibera validamente sempre que nela participem 20% ou 100 trabalhadores da empresa, salvo para a destituição da CT, em que a participação mínima deve corresponder a 40% dos trabalhadores da empresa.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a deliberação de destituição da CT ou das subcomissões ou de alguns dos seus membros.

Artigo 17.º

Sistema de votação nas reuniões gerais

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.

4 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, e as votações que devam ser tomadas por voto secreto pela forma indicada, com as necessárias adaptações, no regulamento eleitoral para a CT.

5 — Por deliberação dos trabalhadores, poderão ser submetidas outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 18.º

Discussão em reunião geral

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em reunião geral as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
- b) Alteração dos estatutos.

2 — A CT ou a reunião geral pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Artigo 19.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 20.º

Reuniões

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou as subcomissões de trabalhadores comunicará(ão) a realização das reuniões aos órgãos de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Garantias para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 21.º

Acção da CT no interior da empresa

1 — A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 22.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 23.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 24.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 25.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT ou das subcomissões de trabalhadores dispõem, para

o exercício das respectivas atribuições, do crédito de horas indicadas na Lei n.º 46/79:

- a) Subcomissões de trabalhadores — oito horas por mês;
- b) Comissões de trabalhadores — quarenta horas por mês;
- c) Comissões coordenadoras — cinquenta horas por mês.

Artigo 26.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 — Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas, no exercício das suas atribuições e actividades, pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, de subcomissões e de comissões coordenadoras.

2 — As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 27.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acta que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 28.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 29.º

Capacidade judiciária

1 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

2 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 30.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 31.º

Composição

1 — A CT é composta por três elementos, conforme o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 46/79.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir.

3 — Não havendo substitutos, a reunião geral de trabalhadores elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 32.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de dois anos.

Artigo 33.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 31.º, n.º 2.

Artigo 34.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 35.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 36.º

Coordenação da CT

A actividade da CT é coordenada por um executivo coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.

Artigo 37.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 38.º

Financiamento

1 — Constituem receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- b) Outras receitas que venham a surgir.

2 — A CT submete anualmente à apreciação da reunião geral de trabalhadores as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 39.º

Subcomissões de trabalhadores

1 — Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.

2 — A duração do mandato da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores é de dois anos, devendo coincidir com o da CT.

3 — A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 40.º

Comissões coordenadoras

1 — A CT poderá articular a sua acção com as comissões de trabalhadores da área metropolitana de Lisboa (outras CT do mesmo grupo de empresa ou sector) para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.

2 — A CT poderá aderir à coordenadora da CT da região ou área metropolitana.

3 — A CT deverá ainda articular a sua actividade com as comissões de trabalhadores de outras empresas no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições transitória

Artigo 41.º

Entrada em vigor

1 — Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.

2 — A eleição da nova CT e subcomissão(ões) rege-se pelo disposto nestes estatutos.

ANEXO

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos aqueles que podem participar nas reuniões gerais de trabalhadores.

Artigo 2.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias, ausentes por motivo de baixa ou com o contrato suspenso por qualquer outro motivo.

3 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 3.º

Comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três elementos.

2 — Os elementos da CE serão eleitos pelos trabalhadores na reunião geral a realizar no 5.º dia posterior à publicação da convocatória a que se refere o artigo 5.º ou, se nesse dia não for possível, no 1.º dia seguinte, em que o for.

Artigo 4.º

Caderno eleitoral

1 — A CE em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.

2 — O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

Artigo 5.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data e tem lugar até 5 dias antes do termo do mandato de cada CT.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e

difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 6.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela CT.

2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 10% ou por 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 10% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Cada lista de candidatura integrará candidatos em dobro dos membros a eleger.

3 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

4 — As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

5 — As candidaturas são apresentadas até 15 dias antes da data para o acto eleitoral.

6 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

7 — A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

8 — Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 8.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de um dia a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregulari-

dades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 9.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 5.º, a aceitação de candidatura.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 10.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

3 — As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 11.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.

2 — A votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.

3 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 12.º

Mesas de voto

As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

Artigo 13.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, pela CE.

2 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 14.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 — A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 15.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3 — Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.

5 — O registo de presença contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

6 — A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

7 — Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 16.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2 — A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigido à CT da empresa, com a menção «Comissão eleitoral», e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», e introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.

4 — Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa.

5 — Após terem sido abertos todos os envelopes exteriores nos termos do número anterior, serão abertos os envelopes com os dizeres «Voto por correspondência» e os boletins introduzidos na urna, por forma a não ser possível a nenhum dos membros da mesa conhecer o autor e o sentido de cada voto.

6 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto da CE para acompanhar e fiscalizar os respectivos trabalhos.

Artigo 17.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalada mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 16.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 18.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final, rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.

4 — O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.

5 — A CE lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.

6 — A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 19.º

Publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a CE envia ao Ministério do Emprego e Solidariedade, ao ministério da tutela, bem como ao órgão de gestão da empresa, por carta registada, com aviso de recepção, ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:

- a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número de bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação;
- b) Cópia da acta de apuramento global (inclui registo de presenças).

Artigo 20.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Das deliberações da CE cabe recurso para a reunião geral de trabalhadores se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

2 — Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

3 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à reunião geral de trabalhadores, que deverá ser convocada com carácter de urgência para o apreciar e deliberar.

4 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

6 — O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.

7 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.

8 — Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 21.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa, com direito a voto.

2 — Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 10% ou 100 trabalhadores da empresa com direito a voto.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º do regulamento eleitoral, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 10% ou por 100 trabalhadores com direito a voto, e deve ser fundamentada.

7 — A deliberação é precedida de discussão.

8 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 22.º

Eleição e destituição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores

1 — A eleição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações e é simultânea a entrada em funções.

2 — Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras sobre a destituição da CT.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 12 de Novembro de 2002, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 118/2002, a fl. 55 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da IPE — Investimentos e Participações Empresariais, S. A. — Eleição em 10 de Outubro de 2002 para o mandato de dois anos.

João Manuel Pereira Gens Paredes, bilhete de identidade n.º 6212546, de 11 de Setembro de 2002, pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Maria José Ribeiro de Azevedo Mendes de Sousa Eiró, bilhete de identidade n.º 5020790, de 21 de Setembro de 2000, pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Florinda Rosa Nunes Grave, bilhete de identidade n.º 2175643, de 24 de Junho de 1997, pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Maria Manuela Claudino Cunha, bilhete de identidade n.º 6608895, de 27 de Julho de 1998, pelo arquivo de identificação de Santarém.

Artur Carrilho Pereira, bilhete de identidade n.º 1597291, de 23 de Janeiro de 1997, pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Manuel António Pilão, bilhete de identidade n.º 711364, de 17 de Maio de 1999, pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 12 de Novembro de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 119/2002, a fl. 55 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Le Faubourg, S. A., antes designada por Faianças Subtil, S. A. — Eleição em 4 de Outubro de 2002 para o triénio de 2002-2005.

António Manuel de Almeida Pinto; idade: 45 anos; estado civil: casado; categoria: encarregado geral; residência: Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha.

Rafael Santos Almeida Solteiro; idade: 40 anos; estado civil: casado; categoria: pintor de 1.ª; residência: Cruzes, Carvalhal Benfeito, Caldas da Rainha.

Jorge Humberto Morgado Rodrigues; idade: 41 anos; estado civil: casado; categoria: vidrador de 1.ª; residência: Gaeiros, Óbidos;

José Eduardo Miguel Batista; idade: 48 anos; estado civil: viúvo; categoria: forneiro; residência: Nossa Senhora do Pópulo; Caldas da Rainha.

Heraldo Manuel Quaresma do Carmo; idade: 40 anos; estado civil: casado; categoria: escriturário principal; residência: Salir do Porto, Caldas da Rainha.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 11 de de Novembro de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 117/2002, a fl. 51 do livro n.º 1.

